



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2024 – CATEGORIA ADULTO
MASCULINO**

Jogo SBM187: IVAIPORÃ FUTSAL/SICREDI X ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL

Data: 25/05/2024

Local: GINÁSIO DE ESPORTE ALCEBÍADES ALVES IVAIPORA - PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 32':35” a partida foi paralisada por quatro minutos, pelo motivo do torcedor identificado ser do ABL Futsal /Eliane Futsal, iniciar uma discussão e jogar algo líquido no jogador da equipe da casa, que estava em seu banco de reservas. Os seguranças imediatamente intervieram e solucionaram a situação, e o jogo procedeu normalmente.”.

Diante do exposto, **a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

DENUNCIADA: EPD ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL

1ª INFRAÇÃO: Art. 191, I e III do CBJD

Que o faz, em desfavor da equipe **ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL**, pelo(s) motivo(s) a seguir expostos:

(...)a partida foi paralisada por quatro minutos, pelo motivo do torcedor identificado ser do ABL Futsal /Eliane Futsal, iniciar uma discussão e jogar algo líquido no jogador da equipe da casa (...).

Deste modo, denota-se o torcedor da equipe visitante, ora denunciada, provocou desordens na praça de esportes, em virtude da discussão com o atleta da equipe adversária, sobretudo jogando líquido no jogador da equipe mandante, causando paralisação da partida por 4 (quatro) minutos.

Pelo exposto, a equipe visitante, ora denunciada, descumpriu o artigo 81, "b", do Regulamento Geral das Competições, Boletim 012/2024 (link acesso: http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=12257&Itemid=136), eis que, de responsabilidade do Clube visitante, **manter a disciplina impecável** de sua torcida no ginásio do jogo, vejamos:

Art. 81 - **São responsabilidades do Clube visitante do jogo:**
(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

b) Manter a disciplina impecável na cidade visitada e no ginásio do local de jogo, principalmente no que diz respeito ao comportamento de sua torcida organizada e preservação do patrimônio alheio.

Diante disso, requer, a penalização da EPD, ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL, pelo mencionado descumprimento do regulamento, com escopo no art. 191, I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito a seguir:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

2ª INFRAÇÃO: Art. 213, I e III do CBJD

Motivado pelo fato de que, a EPD ABL FUTSAL/ELIANE FUTSAL deixou de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir, desordens na praça de esportes, sobretudo, causando prejuízo ao andamento da partida, de modo, que, incurso nas penas do art. 213, I e III, do CBJD, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

(...)

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 06 de junho de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva